Governo do Estado de
RONDÔNIA

Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN

CONTRATO Nº 010/2020/PROJUR/DETRAN-RO

CONTRATO que celebram entre si o **DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO ESTADO DE RONDÔNIA – DETRAN/RO**, e de outro, a empresa **L J ARAUJO RAPOSO - ME,** para fins que especificam.

O **Departamento Estadual de Trânsito do Estado de Rondônia – DETRAN/RO**, doravante designado **CONTRATANTE**, inscrito no CNPJ sob o nº 15.883.796/0001-45, com sede à Rua Dr. José Adelino, nº 4.477, Bairro Costa e Silva, no município de Porto Velho, Estado de Rondônia, CEP 76803-592, neste ato representado por seu Diretor Geral, Sr. **Neil Aldrin Faria Gonzaga,** brasileiro, casado, portador do RG nº 1400761, da SSP/RO e do CPF nº. 736.750.836-91, residente e domiciliado nesta capital, doravante designado **contratante**, e de outro lado a empresa **L J ARAUJO RAPOSO - ME**, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ nº 13.900.890/0001-30, com sede à Rua Castelo Branco, nº 1528, Setor 3, Campo Novo de Rondônia/RO, neste ato representada por sua Proprietária, Sra. **Lourdes Juliana Araújo Rapôso,** brasileira, portadora do RG nº 000616766, SSP/RO e inscrita no CPF sob n.º 585.246.902-59, doravante denominada **contratada**, resolvem celebrar o presente **CONTRATO**, visando atender as necessidades do DETRAN/RO, que atende ao **Processo Administrativo SEI n.º 0010.404495/2019-41**, com Dispensa de Licitação, autorizada nos termos do Termo de Ratificação por Dispensa de Licitação de 14/04/2020, com base no art. 24, Inciso II, da Lei Federal nº 8.666, de 21/06/1993 (ID 0011085326), regulando-se por esta Lei e suas alterações posteriores, além dos demais dispositivos e legislações aplicáveis à espécie, tendo por finalidade estabelecer direitos, deveres e obrigações das partes e pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – LEGISLAÇÃO E DOCUMENTOS VINCULADOS

1.1. O presente contrato reger-se-á pelas disposições da Lei Federal n.º 10.520, de 17/07/2002 e, subsidiariamente, da Lei Federal n.º 8.666, de 21/06/1993 e suas alterações e da Lei Complementar n.º 123/2.006 e suas alterações, além dos demais dispositivos e legislações aplicáveis à espécie e pelas cláusulas e condições seguintes;

1.2. Independentemente de transcrição, passam a fazer parte deste contrato – e a ele se integram em todas as cláusulas, termos e condições aqui não expressamente alterados – o Termo de Referência, bem como as Propostas e demais elementos apresentados pela CONTRATADA que tenha servido de base para o julgamento do Processo Administrativo n.º 0010.404495/2019-41;

1.3. Ocorrendo qualquer dúvida de interpretação ou divergência entre este CONTRATO e os demais documentos mencionados acima ou entre estes últimos, prevalecerá o **Termo de Referência** e depois os referidos documentos na

ordem em que estão nomeados.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO

2.1. Contratação de Empresa especializada no fornecimento de Água Mineral sem gás, potável acondicionada em garrafões de 20 litros, bem como no fornecimento de vasilhame vazio, com capacidade para 20 litros (Lote 2). Os garrafões de 20 litros devem possuir protetor na parte superior e lacre de segurança. As embalagens deverão ser personalizadas pelo fabricante**,** conforme justificativa, quantidades, condições e especificações técnicas constantes no Termo de Referência (ID 8603016).

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

3.1. Dá-se a este **CONTRATO**, o valor estimado de **R$ 915,00 (Novecentos e quinze reais)**, de acordo com os valores especificados na Proposta de Preços.

3.2. Já estão incluídas no preço total todas as despesas de frete, impostos, transporte, mão de obra e demais custos indispensáveis ao perfeito cumprimento das obrigações decorrentes deste Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – RECURSOS FINANCEIROS / ORÇAMENTÁRIOS PARA ATENDER AS DESPESAS

4.1. As despesas oriundas deste Contrato correrão à conta dos recursos orçamentários consignados ao CONTRATANTE: Programa de Trabalho: 04122101520870000; Elemento de Despesa: 339039; Fonte de Recursos: 0240 – Recursos Próprios - Nota de Empenho: 2020NE00631, de 14/04/2020 (ID 0011126858), no valor de R$ 915,00 (Novecentos e quinze reais).

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

Para realização dos pagamentos, deverá ser observado o quanto disposto abaixo:

5.1. O pagamento será parcial, conforme entrega do material, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados após o aceite definitivo dos materiais e do recebimento da documentação exigida na forma da Lei;

5.2. Deverá ser apresentada na Divisão de Almoxarifado do DETRAN-RO, a Nota Fiscal Eletrônica (NF-e), devendo conter no corpo do documento a descrição do objeto, o número do contrato e o número da conta bancária da CONTRATADA para depósito do pagamento.

5.2.1. A Nota Fiscal/Fatura Eletrônica de serviços deverá discriminar os produtos entregues com os preços unitários e totais.

5.3. Não será efetuado qualquer pagamento à empresa contratada enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

5.4. Caso se constate erro ou irregularidade na Nota Fiscal, o órgão requerente a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções, ou aceitá-la, com a glosa da parte que considerar indevida.

5.5. Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

5.6. A Administração não pagará, sem que tenha autorização prévia e formalmente, nenhum compromisso que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros, seja ou não instituições financeiras.

5.7. Os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes da inobservância, pela licitante, de prazo de pagamento, serão de sua exclusiva responsabilidade.

5.8. O órgão requerente efetuará retenção, na fonte, dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos à CONTRATADA.

5.9. Em hipótese alguma será concedido reajustamento dos preços propostos e o valor constante da Nota Fiscal/Fatura, quando da sua apresentação, não sofrerá qualquer atualização monetária até o efetivo pagamento.

5.10. É condição para o pagamento do valor constante de cada Nota Fiscal/Fatura, a apresentação de Prova de Regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), com o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) e Certidão Negativa da Receita Estadual – SEFIN, Certidão Negativa Municipal e Federal, além da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

5.11. O descumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e as relativas ao FGTS ensejará o pagamento em juízo dos valores em débito, sem prejuízo das sanções cabíveis.

5.12. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.

5.13. O aceite/aprovação dos serviços pelo órgão contratante não exclui a responsabilidade civil do fornecedor por vícios de qualidade ou disparidades com as especificações estabelecidas no Termo de Referência, verificadas, posteriormente, garantindo-se ao órgão contratante as faculdades previstas no art. 15, da Lei n.º 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE E ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

6.1. Os preços são fixos e irreajustáveis de acordo com a Lei Federal n.º 10.192, de 14 de fevereiro de 2001, no prazo de vigência igual ou inferior a 01 (um) ano, sendo reajustado anualmente de acordo com a variação do IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo).

6.2. No caso de eventual atraso de pagamentos, desde que não tenha a CONTRATADA contribuído de qualquer forma para sua ocorrência, mediante pedido, deverá incidir, sobre o valor devido, atualização financeira a partir do dia posterior ao vencimento até a data do efetivo pagamento, e serão calculados – mediante apresentação de Nota Fiscal própria – por meio da aplicação da seguinte fórmula:

I = (TX/100)

365

EM = I x N x VP

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438;

Taxa percentual anual correspondente ao valor em vigência à época do IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo).

CLÁUSULA SÉTIMA – LOCAL DE ENTREGA/HORÁRIOS/PRAZOS

7.1. Os materiais deverão ser entregues conforme locais especificados nas requisições emitidas pela Divisão de Serviços Gerais, no seguinte endereço:

Local	**Endereço**
Ciretran de Campo Novo de Rondônia	Avenida Tancredo Neves, n° 2432 - Setor 02, Bairro Centro. CEP: 76.887-000

Obs.: No transcorrer do contrato, poderá haver mudanças de prédios, o que, desde já fica acordado que não haverá reajuste de preços durante o prazo de vigência do contrato. Os endereços constantes neste Anexo servem apenas de referencial para licitante/contratada.

7.2. A entrega dos materiais deverá ser realizada três vezes por semana nas segundas, quartas e sextas feiras, no horário das 07:30h ás 13:30h.

7.3.2. No ato da entrega verificarão aspectos de qualidade do produto tais como lacre, recipiente no prazo de validade de uso, quantidade do recipiente, vazamentos e outros que couber.

7.3.3. Caso a CONTRATADA não cumpra o prazo estabelecido 4.3.1 do Termo de referência, os responsáveis pelos setores requisitantes (item 2.1 - Termo de referência), deverão encaminhar Comunicação Interna a Divisão de Serviços Gerais, a fim de subsidiar o Gestor para posterior notificação à CONTRATADA.

CLÁUSULA OITAVA – RECEBIMENTO

8.1. As obrigações resultantes do presente contrato deverão ser executadas fielmente pelas partes, de acordo com as condições avençadas e as normas legais pertinentes, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução, total ou parcial.

8.2. Executado o contrato, o seu objeto será recebido conforme a Lei nº. 8666/93 na forma abaixo:

a) Será recebido PROVISORIAMENTE, pelo Setor Requisitante no ato da entrega, em até 05 (cinco) dias, com o intuito de verificar a conformidade com a especificação exigida na forma da Lei;

b) Será recebido DEFINITIVAMENTE, pelo gestor do contrato, após a comprovação da qualidade e quantidade do material expresso no Termo Provisório de Recebimento, em até 05 (cinco) dias, podendo ainda a Administração rejeitar em todo ou parte o fornecimento executado em desacordo com o exigido, de acordo com o art. 76 da Lei Federal 8.666/93.

8.3. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela qualidade, correção, solidez e segurança do objeto contratual.

8.4. A Administração rejeitará, no todo ou em parte, o fornecimento em desacordo com as condições contratuais e os seus anexos (art. 76, da Lei n.º 8.666/93 e suas Alterações).

CLÁUSULA NONA – FORMA DE FORNECIMENTO E REGIME DE EXECUÇÃO

9.1. O objeto deverá ser fornecido de acordo com as especificações, os quantitativos e prazos, no local indicado no Termo de Referência (Anexo I do Edital), o qual integra o presente independentemente de transcrição.

9.2. O objeto deste Termo de Contrato obedecerá ao regime de execução de forma indireta, por preço unitário.

CLÁUSULA DÉCIMA – ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

10.1. O fornecimento do produto objeto deste contrato se dará parceladamente e de forma continuada, três vezes por semana, sendo as segundas, quartas e sextas feiras, ou, excepcionalmente, em outros dias através de prévia solicitação, de acordo com as necessidades da CONTRATANTE, conforme requisição expedida pela Divisão de Serviços Gerais. A solicitação se dará através de ligação telefônica ou via e-mail, de acordo com as necessidades da Contratante. Na aceitação de qualquer item serão observadas as especificações contidas no Termo de Referência e as disposições contidas nos artigos 73 a 76 da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações.

10.1.1. A requisição será emitida somente pela Divisão de Serviços Gerais, e deverá conter o nome do setor solicitante, endereço de entrega, a quantidade do material e a assinatura do fiscal/gestor do contrato ou servidor autorizado.

10.1.2. O Termo Provisório de Recebimento será emitido pelo responsável do recebimento do material do setor solicitante, após a efetiva entrega para verificação das conformidades com as especificações exigidas. Deverão constar as seguintes informações: Setor solicitante, data e hora da solicitação junto a Contratada, quantidade solicitada e data e hora de recebimento do material.

10.1.3. O funcionário da Contratada após a entrega da água mineral deverá assinar o Termo Provisório de Recebimento informando o horário e a data de entrega.

10.1.4. O funcionário da Contratada não deverá entregar o material se o chefe ou responsável pelo recebimento no setor solicitante, não apresentar a Requisição e o Termo Provisório de Recebimento devidamente preenchido e assinado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – VIGÊNCIA CONTRATUAL

11.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, a contar da data considerada de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

11.2. O presente contrato será executado fielmente pelas partes de acordo com as cláusulas e condições avençadas, as normas ditadas pela Lei n.º 8.666/93 e demais leis aplicáveis, respondendo cada um por sua inexecução parcial ou total.

11.3. O presente contrato poderá, nas mesmas condições contratuais, sofrer acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, decorrentes de modificações de quantitativos ou projetos ou especificações, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratual atualizado, de acordo com o art. 65, da Lei n.º 8.666/93, sendo o mesmo objeto de exame da Procuradoria Jurídica do DETRAN/RO.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

12.1. A contratada se sujeitará a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do DETRAN/RO quanto à execução dos serviços, prestando todos os esclarecimentos solicitados;

12.2. As irregularidades detectadas pela fiscalização do DETRAN/RO, serão imediatamente comunicadas à Contratada para correção ou adequação;

12.3. Conforme a gravidade ou frequência das irregularidades, bem como a atuação da contratada em sua correção ou adequação, as mesmas poderão ser registradas no livro "Registro de Acompanhamento de Contrato", que a Contratada deverá manter em cada um dos endereços listados, sendo então convocado representante da Contratada para ciência;

12.4. O Diretor Geral/DETRAN-RO, nomeará o responsável pela fiscalização e acompanhamento do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. A contratada ficará sujeita, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, ressalvados os casos devidamente justificados e comprovados, a critério da Administração, e ainda garantida a prévia e a ampla defesa, as seguintes cominações, cumulativamente ou não:

I. – Advertência;

II. – Multa, no seguinte percentual: 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento ou serviço não realizado, conforme as especificações contidas neste Termo de Referência.

13.2. Quem, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o Instrumento de Contrato e/ou não retirar a Nota de Empenho, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do instrumento contratual, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Pública e será descredenciada no SICAF e em sistemas semelhantes mantidos pelo Estado, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais.

13.3. Sem prejuízo das sanções cominadas no art. 87, incisos I, III e IV, da Lei n.º 8.666/93, pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração poderá, garantida a prévia e a ampla defesa, aplicar à Contratada multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato.

13.4. Se a adjudicatária recusar-se a retirar a Nota de Empenho e/ou assinar o contrato injustificadamente dentro do prazo estabelecido pela Administração ou se não apresentar situação regular na ocasião da emissão da Nota de Empenho, restará caracterizado o descumprimento total da obrigação assumida, garantida a prévia e a ampla defesa, se sujeitando a aplicação de multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado.

13.5. A multa, eventualmente imposta à Contratada, será automaticamente descontada da fatura/pagamento a que fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês.

13.6. Caso a contratada não tenha nenhum valor a receber deste Departamento, ser-lhe-á concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, seus dados serão encaminhados ao órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa, podendo, ainda a Administração proceder à cobrança judicial da multa.

13.7. As multas previstas nesta seção não eximem a adjudicatária ou contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à Administração contratante.

13.8. Além das penalidades citadas, a Licitante vencedora ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores da Administração Pública Estadual e, no que couberem, as demais penalidades referidas no Capítulo IV, da Lei n.º 8.666/93, especialmente àquela prevista no art. 93.

13.9. Comprovando o impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela administração do DETRAN/RO, a Licitante vencedora ficará isenta das penalidades acima mencionadas.

13.10. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração do DETRAN/RO poderão ser aplicadas à Licitante vencedora juntamente com as de multa, descontando dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Além das demais exigidas em Lei a empresa CONTRATADA deverá:

14.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

14.2. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;

14.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

14.4. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

14.5. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

14.6. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

14.7. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Além das demais obrigações exigidas do Termo de Referência e das previstas em Lei, o CONTRATANTE deverá:

15.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

15.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo.

15.3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.

15.4. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

15.5. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas e seus anexos.

15.6. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal / Fatura fornecido pela contratada.

15.7. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

15.8. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – INEXECUÇÃO, DA RESCISÃO CONTRATUAL E DOS DIREITOS DA CONTRATANTE

16.1. O presente CONTRATO poderá ser rescindido, no todo ou em parte, por conveniência administrativa, a qualquer tempo, mediante notificação, através de Ofício direto ou via postal, com prova de recebimento, através de parecer fundamentado, assegurados, todavia, os direitos adquiridos pela CONTRATADA (em conformidade com os arts. 55, incisos, VIII, IX, e 77, 78, 79 e 80 da Lei Federal n° 8.666/93).

16.2. O inadimplemento, por parte da CONTRATADA, de quaisquer das cláusulas e disposições deste CONTRATO, implicará na sua rescisão ou na sustação do pagamento, relativo aos serviços já prestados e as peças já fornecidas, a critério da CONTRATANTE, independentemente de qualquer procedimento judicial, sujeitando-se, ainda, a CONTRATADA, às penalidades previstas no Capítulo IV, Seção II (Sanções Administrativas), da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E ESPECIALMENTE AOS CASOS OMISSOS

17.1. A execução do presente Contrato bem como os casos omissos regular-se-ão pelas Cláusulas Contratuais e pelos preceitos de Direito Público, aplicando, supletivamente, os Princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado, na forma do art. 54, da Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores, combinado com o inciso XII, do art. 55, do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – PUBLICAÇÃO

18.1. A publicação resumida do presente Contrato na Imprensa Oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo CONTRATANTE, nos termos do parágrafo único, do art. 61, da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1. A CONTRATANTE poderá realizar acréscimos ou supressões nas quantidades inicialmente previstas, respeitando os limites previstos no artigo 65, da Lei Federal n.º 8666/93 e suas alterações, tendo como base os preços constantes da proposta da CONTRATADA.

19.2. Qualquer omissão ou tolerância das partes no exigir o estrito cumprimento dos termos e condições deste contrato ou no exercer uma prerrogativa dele decorrente, não constituirá renúncia e não afetará o direito da parte de exercê-lo a qualquer tempo.

19.3. São de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, sem qualquer espécie de solidariedade por parte do DETRAN/RO, as obrigações de natureza fiscal, previdenciária, trabalhista e civil, em relação à pessoa que a mesma utilizar para prestação de serviços, durante a garantia dos objetos e serviços ora vendidos.

19.4. Não constituirão faltas contratuais os atrasos das partes contratantes no cumprimento de suas obrigações, quando decorrentes de força maior ou caso fortuito, como previsto no art. 393, do Código Civil, desde que oportunamente comunicados e comprovados. Ocorrida tal hipótese, conceder-se-á à parte inadimplente, prorrogação de prazo necessário ao cumprimento da obrigação.

19.5. Não serão aceitas mudanças nas especificações, modelos, versões, etc, sem a prévia autorização do DETRAN/RO.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO, DAS ASSINATURAS E DATA DA CELEBRAÇÃO

20.1. Fica eleito o foro da Comarca de Porto Velho – RO, preterido qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer questões oriundas deste contrato.

20.2. Considerando que a presente avença é celebrada no bojo de processo virtual que tramita no âmbito do Sistema Eletrônico de Informações - SEI, a data de celebração será correspondente a da aposição da assinatura eletrônica mais recente de qualquer das partes qualificadas no preâmbulo.

20.3. Para firmeza e como prova do acordado, é lavrado o presente contrato, que depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes, para que surta seus legais e jurídicos efeitos.

Porto Velho/RO, 15 de maio de 2020.

Neil Aldrin Faria Gonzaga

Diretor Geral do DETRAN/RO

Lourdes Juliana Araújo Rapôso

Proprietária da Contratada

Visto:

Fernando Nunes Madeira - Procurador Geral do DETRAN/RO

Documento assinado eletronicamente por **Fernando Nunes Madeira**, **Procurador(a)**, em 15/05/2020, às 11:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.

Documento assinado eletronicamente por **NEIL ALDRIN FARIA GONZAGA**, **Diretor(a)**, em 15/05/2020, às 11:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.

Documento assinado eletronicamente por **Lourdes Juliana Araújo raposo fernandes**, **Usuário Externo**, em 20/05/2020, às 17:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site portal do SEI, informando o código verificador **0011545030** e o código CRC **98302840**.